



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.488 DE 16 DE ABRIL DE 2.013.

(De autoria do vereador Reginaldo Cirilo)

“QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES E ENTIDADES QUE CUIDAM DE CRIANÇAS E IDOSOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os funcionários da Rede Municipal de Ensino e Entidades Assistenciais que cuidam de crianças e idosos, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas ou por policiais militares – Bombeiros – pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - O curso será de periodicidade anual.

§ 2º - Será responsável pela coordenação e organização dos cursos a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Em toda Rede Municipal de Ensino e Entidades Assistenciais que cuidam de crianças e idosos deverá haver obrigatoriamente, profissionais treinados em primeiro socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º - A creche municipal e entidade, pelo seu responsável competente, indicará e encaminhará os servidores para a realização do curso respectivo em instituição capacitada.

§ 2º - Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 4º - Todos os servidores das creches da rede municipal pública e entidade que cuida de crianças e idosos, de que trata o art. 3º desta Lei, deverão possuir curso de primeiros socorros reconhecidos por órgão competente.

§ Único – O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

trata o caput deste artigo deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão elaborar um programa de educação nas escolas da Rede Municipal de Educação sobre a temática em pauta – Primeiros Socorros.

Art. 6º - Os servidores contratados pelo Município para exercerem em seus cargos ou funções nas creches municipais e os contratados pelas entidades, após a vigência desta Lei, sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função, deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de primeiros socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Os servidores que já estejam exercendo suas atividades nas creches da rede pública municipal e entidades, deverão, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de primeiros socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder executivo, no que douber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicidade oficial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de abril de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal